



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 426 DE 31 DE MARÇO DE 2014

PUBLICADO
Conforme Art. 58 da Lei
Orgânica do Município
Em 31/03/2014

Altera os Anexos I, II e III a que se refere o art. 1º da Lei 410/2013, que alterou a Tabela Vencimental, Anexo V do art. 9º da Lei Municipal nº 302/08, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

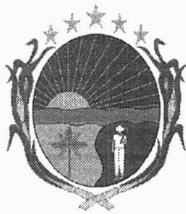
Art. 1º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, efetivos e contratados, ficam reajustados em 8,5% (oito e meio por cento), para o ano de 2014, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Fica alterada a Tabela Vencimental, Anexo V, da Lei Municipal nº 302/08, de 04 de julho de 2008 (*Plano de Cargo, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG*), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

§ 2º. O vencimento básico dos Regentes Auxiliares constantes fica reajustado com base no salário mínimo nacional vigente, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2014, exclusivamente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, observando-se que os valores retroativos serão pagos em três parcelas nos meses de Abril, Maio e Junho de 2014, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 31 de Março de 2014.


VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº. 426/2014.

QUADRO PERMANENTE - ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL				
CONFORME ART. 62, LEI 9394/96 DE 20/12/1996				
CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
			20H	40H
Professor de Educação Básica	I	1	852,14	1.704,29
		2	873,45	1.746,89
		3	895,28	1.790,56
		4	917,67	1.835,33
		5	940,61	1.881,22
		6	964,13	1.928,25
		7	988,23	1.976,46
		8	1.012,93	2.025,87
		9	1.038,26	2.076,52
		10	1.064,21	2.128,42


VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº. 426/2014.

QUADRO PERMANENTE - LICENCIATURA/GRADUAÇÃO PLENA				
CONFORME ART. 62, LEI 9394/96 DE 20/12/1996				
CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
			20H	40H
Professor de Educação Básica	II	1	945,88	1.891,76
		2	969,53	1.939,06
		3	993,77	1.987,54
		4	1.018,61	2.037,22
		5	1.044,07	2.088,15
		6	1.070,18	2.140,36
		7	1.096,93	2.193,86
		8	1.124,35	2.248,71
		9	1.152,47	2.304,93
		10	1.181,28	2.362,55


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI Nº. 426/2014.

QUADRO EM EXTINÇÃO	
CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
	40H
Regente Auxiliar I	781,90
Regente Auxiliar II	781,90


VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal